



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 009/2021 – PMTS

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19, DETERMINA LOCKDOWN EM TODO O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO, o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Terra Santa, da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomada de medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que os municípios da região oeste do Pará, estão enfrentando a chamada “segunda onda” do coronavírus, e que devido a proximidade com o Estado do Amazonas, há a grande possibilidade de se tratar de infecção causada por nova variante da doença, descoberta naquele estado;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) nos últimos dias, que conforme a última atualização da Secretaria de Saúde apresentam os seguintes dados: 954 casos confirmados, 82 em tratamento, 90 casos suspeitos, 22 internados e 37 óbitos;

CONSIDERANDO que recentemente o Governo do Estado do Pará alterou o bandeiramento da Região do Baixo Amazonas para preta determinando lockdown em toda a região;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um aumento significativo na demanda por oxigênio medicinal em toda a região, resultando na dificuldade de conseguir o insumo com os fornecedores; e que a falta pode resultar no colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, a adoção necessária, de todas as medidas normativas e administrativas, observada a competência constitucional municipal, destinadas a instituir, concretizar e/ou manter quadro de efetivo distanciamento social, inclusive mediante regulamentação e fiscalização local, bem como por meio de ações concretas e específicas limitadoras de



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

atividades, econômicas e não econômicas que traduzam risco de reunião, concentração e aglomeração de pessoas e, por consequência, de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº. 008/2021, que decretou situação de emergência local, em razão do rápido aumento de casos confirmados e de óbitos, no município, em razão da crescente quantidade de casos confirmados, suspeitos e óbitos.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para região do Baixo Amazonas, no âmbito do Município de Terra Santa, de acordo com o Decreto Nº. 800/2020, do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

- I. para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II. para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III. para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV. para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi e mototáxi deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 6º. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: táxi, mototáxi, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

§ 7º. O descumprimento do disposto no *caput*, ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00, passando para o valor de R\$ 300,00, no caso de descumprimento.

Art. 3º. Fica proibido o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros em todo o município de Terra Santa.

§ 1º. As viagens intermunicipais ficam permitidas, nos casos excepcionais, resultantes de extrema necessidade, e desde que expressamente autorizadas pela Diretoria Vigilância Sanitária.

§ 2º. O descumprimento da determinação prevista no *caput* por parte de proprietários dos meios de transportes fluvial, terrestre ou aéreo, poderá resultar nas sanções previstas no art. 17.

Art. 4º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade.

§ 2º. Ficam proibidas as visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos apresente sintomatologia característica da COVID-19.

Art. 5º. Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, ficando vedado o atendimento presencial em todas as repartições públicas, com exceção das unidades das áreas da saúde, assistência e do Conselho Tutelar.

§ 1º. Ficam fechadas as seguintes unidades da Administração Municipal:

- I. Secretaria de Cultura;
- II. Secretaria de Interior;
- III. Secretaria de Deporto e Lazer;
- IV. Secretaria de Turismo;
- V. Escolas Municipais.

§ 2º. As unidades elencadas no parágrafo anterior deverão manter os serviços essenciais de manutenção e segurança prediais, necessários à preservação do patrimônio público.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ocorrerá entre às 08h00 e 12h00, com exceção das unidades de saúde que necessitem de funcionamento ininterrupto.

Art. 6º. Ficam proibidas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Frei Elizeu Eismann, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

PARÁGRAFO ÚNICO. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

Art. 7º. Fica determinado aos estabelecimentos autorizados a funcionar, pelo prazo que perdurar este decreto, que adotem as medidas de segurança abaixo:

- I. controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II. seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara;
- III. fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%);
- IV. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 8º. As atividades essenciais e não essenciais poderão realizar atividade de delivery, até às 16h00.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento de balneários, bares, conveniências, clubes, casas noturnas e estabelecimentos similares, pelo prazo do decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam proibidas as festas e eventos similares, mesmo que particulares e em âmbito domiciliar, seja na zona urbana ou rural do município que configure aglomeração de pessoas, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em caso de reincidência o valor de 01 (Um) salário mínimo vigente.

Art. 10. Fica proibido no âmbito do município de Terra Santa a venda e o consumo de bebida alcóolica.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão de forma obrigatória, adotar as medidas necessárias para impedir a exposição de bebida alcóolica.

§ 2º. O descumprimento das medidas previstas nesse artigo, poderá ensejar nas penalidades estabelecidas no art. 17.

Art. 11. Fica determinado o fechamento das academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, enquanto perdurar este Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços oferecidos pelos salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, poderão ser realizados em domicílio, até às 18h.

Art. 12. As lojas de higiene pessoal deverão interditar e impedir a circulação de pessoas nos ambientes que contenham itens de outros segmentos, podendo o descumprimento acarretar nas penalidades previstas no art. 17.

Art. 13. Os prestadores de serviços de babá e os empregados domésticos, estão autorizados a circular pelas vias públicas, para realizar o deslocamento de suas residências para os locais de trabalho.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Art. 14. Os prestadores dos serviços de rede de internet e de refrigeração, poderão circular nas vias públicas, para realizar as atividades de manutenção.

Art. 15. Fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento preto, a interdição de praças públicas, orla, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Terra Santa, inclusive para atividades individuais.

Art. 16. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Terra Santa, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§ 1º. O descumprimento da medida prevista no caput ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em caso de reincidência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades públicas municipais, repetidas as recomendações do Governo do Estado, componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I. advertência;
- II. multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. embargo e/ou interdição de estabelecimentos; e
- IV. cassação de alvará de funcionamento.

Art. 18. Fica determinado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo I.

§ 1º. Farmácias e postos de combustíveis poderão manter o serviço ininterruptamente;

§ 2º. Com exceção de farmácias, postos de combustíveis, restaurantes, borracharias e fábricas de gelo, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão permanecer fechados aos domingos.

§ 3º. O descumprimento da medida estabelecida no § 2º, ensejará nas sanções previstas no art. 17.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Art. 19. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, fica determinado a não realização de velório/funeral.

Art. 20. As multas que se referem os art. 2º, § 7º, art. 9º, Parágrafo Único, art. 16, § 1º e art. 17, II, serão aplicadas pelos órgãos fiscalizadores e deverá ser recolhida pelo Departamento de Tributos do Município, sendo destinados ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação das ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica advertido que aquele (pessoa física ou jurídica) que descumprir o presente decreto, receberão termo de autuação administrativa que será encaminhado para as autoridades policiais para responder pelas infrações penais do Art. 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 21. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa, com a devida apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 22. Fica cancelado o feriado de Carnaval, para todas as atividades públicas e privadas, no âmbito do Município de Terra Santa.

Art. 23. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, e terá pelo prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado, revogando o Decreto Nº 006/2021 anteriormente editado.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 10 de fevereiro de 2021 foi publicado o **DECRETO Nº 009/2021** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES – EX: CONFEÇÃO, GRÁFICAS, ARMARINHOS, MARCENARIAS E METALÚRGICAS	FECHADOS	
ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTOS DE BENS FLORESTAIS, INCLUÍDO MADEIREIRAS.	08h00	16h00
LOJAS DE CONFEÇÃO, ARMARINHO E VARIEDADES	FECHADOS	
PADARIAS	06h00	16h00
ÓTICAS	08h00	16h00
LOJAS DE HIGIENE PESSOAL	08h00	16h00
RESTAURANTES, LACHONETES E SIMILARES	FECHADOS	
MERCADOS, FEIRAS, FÁBRICA DE GELO, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTI	06h00	16h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS	08h00	16h00
DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	FECHADAS	
FARMÁCIAS	24 h	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS		
CONSTRUÇÃO CIVIL	08h00	16h00
SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS	07h00	16h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	16h00
LOJAS DE ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DE INFORMÁTICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	FECHADOS	
COMÉRCIO DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS	FECHADOS	
OFICINAS MECÂNICAS	08h00	16h00
BORRACHARIAS	08h00	16h00
IGREJAS	FECHADAS	
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08h00	16h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA	09h00	16h00
ALIMENTAÇÃO – PRODUÇÃO E DELIVERY	07h00	22h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	FECHADOS	
COMÉRCIO DE GÁS	24 h	



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS	07h00	14h00
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS	FECHADOS	
ACADEMIAS E SIMILARES	FECHADOS	
*OS PERÍODOS DE DESCANSO E ALMOÇO FICAM A CRITÉRIO DOS PROPRIETÁRIOS, RESPEITANDO OS HORÁRIOS LÍMITES DE ABERTURA E FECHAMENTO.		

ANEXO II

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a rotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento.
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns.
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distancia, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripais.
4. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão.
6. Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local.
7. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado.
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos.
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado.
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum.
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
14. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar.
15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar.
16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19.
17. Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas como: álcool 70% (setenta por cento) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
18. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde — SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem.
19. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração;
20. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou em suas adjacências.

PROTÓCOLOS ESPECÍFICOS

DOS HOTÉIS E SIMILARES

1. Observar os Protocolos Gerais; e
2. Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
3. Priorizar check-in eletrônico;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

4. Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
5. Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
6. Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade *self service*, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, *playgrounds* e piscinas
7. As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
8. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
9. O *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional;
10. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
11. De preferência, oferecer pacote de frigobar no check-in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
12. O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
13. Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas;
14. Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
15. Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPis adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
16. Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

1. Observar os Protocolos Gerais: e
2. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
3. Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
4. Disponibilizar água sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
5. Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

6. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN, pela COVID-19;

7. Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;

8. Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;

9. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;

10. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;

11. Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.